



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

*Estado do Paraná*

## **LEI N.º 1352/2003**

**SÚMULA:** Isenta da Taxa de Iluminação Pública, consumidores de energia elétrica enquadrados no **Programa Luz Fraterna** e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública os consumidores de energia elétrica da classe residencial e rural, com consumo mensal até 100 Kwh (cem quilowatts-hora), enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei do Estado do Paraná sob nº 14.087, de 11 de setembro de 2003.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 16 de dezembro de 2003.

VALENTIM ZANELLO MILLEO  
Prefeito Municipal